

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO SESCOOP/MT EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº. 02/2020

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Início do Acolhimento de Propostas: 23/11/2020

Limite para Acolhimento das Propostas: 02/12/2020 - 8:00h (horário local)

Data e hora da disputa: 02/12/2020 - 8h30

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no estado de Mato Grosso – SESCOOP/MT, por intermédio do (a) pregoeiro (a) designado pela Portaria nº 04 de 12 de novembro de 2020, e da Comissão de Licitação designada pela Instrução de Serviço nº 06 de 12 de novembro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário acima indicados realizará Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo Menor Preço Global por item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, ao Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, aprovado pela Resolução nº. 850, de 28 de fevereiro de 2012, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) pregoeiro (a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, no campo próprio do sistema eletrônico.

Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação a contratação empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões para disponibilização do benefício Vale Alimentação aos empregados e estagiários do Sescoop/MT

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo **DA HABILITAÇÃO**, e que tenha especificada, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.
- 2.2. Estarão impedidas de participar desta Licitação empresas que:
 - a) Estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação.
 - b) Tenham sido sancionadas com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sescoop Unidade Nacional e Unidades Estaduais, durante o prazo da sanção aplicada.
 - c) Tenham dirigentes, gerentes ou sócios com vínculo de parentesco, em relação a dirigentes e empregados do Sescoop, e este parentesco será considerado, para esses fins, da seguinte forma:
 - c.1) em linha reta e colateral (também denominado transversal), até o 4º grau, nos termos do art. 1592, do Código Civil brasileiro;
 - c.2) por afinidade, nos termos do art. 1595, § 1º do Código Civil brasileiro, limita-se aos ascendentes, descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.



- d) Simultaneamente, sejam pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrando que não agem representando interesse econômico em comum;
- e) Tenham registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- f) Estejam constituídas sob a forma de Consórcio.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema na página eletrônica www.licitacoese.com.br, nos termos do art. 21, incisos I e II, da Resolução nº 850/2012.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SESCOOP/MT, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 3.4 O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.5 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 3.6 **O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4. DAS PROPOSTAS

- 4.1. O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **com descrição do objeto e do preço ofertado**, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 4.3. A proposta eletrônica <u>não deverá conter a identificação da empresa</u>, bem como os seus documentos anexos, tais como declarações, catálogos, detalhamentos e outros como links para pesquisa de modelos, etc., <u>sob pena de desclassificação</u>.
- 4.4. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor unitário e total do item, expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais**, já consideradas e inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho,



despesas com deslocamentos, hospedagem, alimentação, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste PREGÃO.

- 4.4.1. Até o encerramento do acolhimento das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante <u>importará desclassificação da</u> <u>proposta</u>, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 4.6. A **proposta** deverá ser elaborada conforme o disposto **no Anexo I e modelo constante do Anexo II**, consoante exigências abaixo:
 - a) Estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência ao número deste Pregão.
 - b) Discriminar em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), **conforme modelo constante do Anexo II**. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os últimos.
 - c) Conter valor unitário e total, conforme Planilha de Preços constante do **Anexo II** deste Edital.
 - d) Ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso.
 - e) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo.
 - f) Conter razão social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, número da conta corrente e dados do responsável pela assinatura do contrato.
 - g) Conter os requisitos técnicos, conforme Anexo I.
- 4.7 A aplicação da taxa de administração, item 1, como remuneração da contratada, será efetuada **conforme exemplo** abaixo:
 - a) Taxa "0" (zero): Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 0,00% (zero por cento) e que, no mês, o Sescoop/MT tenha solicitado créditos aos beneficiários no montante total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o valor a pagar a Contratada será de R\$ 50.000,00 (R\$ 50.000,00 + 0,00% = R\$ 50.000,00).
 - Em função da plataforma Licitações-e não operacionalizar método de alcance de critério de julgamento de menor taxa de administração, o menor preço será obtido pelo menor valor global por item.
 - c) **A título de exemplificação**, tomando-se por base o valor fictício estimado global de R\$ 50.000,00, tem-se:
 - a. Valor Estimado mensal: R\$ 50.000,00;
 - b. Menor Lance Ofertado: R\$ 50.000,00;
 - c. Representação da Taxa Ofertada: 0,00%.
 - d) A empresa vencedora será aquela que apresentar os menores valores de taxas para o fornecimento do objeto ao longo da vigência de 12 (doze) meses, para o total de funcionários previsto na tabela do anexo I deste edital;



e) No valor que vir a oferecer deverá ser incluído todas as despesas com os profissionais, equipamentos, insumos e instalações, bem como taxas, alimentação, transporte, hospedagem, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste procedimento;

5 -DA SESSÃO PUBLICA, JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM, de acordo com a taxa de administração ofertada que incidirá sobre o valor estimado dos benefícios a serem disponibilizados aos beneficiários, e desde que atendidas às especificações constantes no Edital e de seus anexos.
- 5.2. O (A) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 5.4. Aberta a **disputa de preços**, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 5.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 5.6. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 5.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro e de acordo com **item 4 do anexo I.**
- 5.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.9. Durante a fase de lances, o (a) pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.10. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.11. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoese.com.br.
- 5.12. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará a qualquer momento, o prazo para acionamento do sistema aleatório (randômico).
- 5.13. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 5.14. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:



- 5.14.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada;
- 5.14.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 5.14.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 5.14.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.
- 5.15. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto.
 - 5.15.1. A aceitabilidade da proposta de preços classificada em primeiro lugar estará condicionada ao cumprimento dos requisitos elencados no item 4.6.
- 5.16. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 - 5.16.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.16.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESCOOP/MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
 - 5.16.3. Não se admitirá proposta que apresente taxas negativas, incompatíveis com os preços de mercado.
- 5.17. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, <u>contadas da solicitação do Pregoeiro</u>, preferencialmente via plataforma do Licitações-e ou por meio do e-mail <u>compras03@sescoopmt.coop.br</u> a Proposta de Preço adequada ao último lance e **os Documentos de Habilitação**.
 - a. por meio do Licitações-e, no acesso identificado, sendo anexados (cópias digitalizadas) ao sistema; ou
 - b. para o e-mail coop.br, desdeque justificado o motivo de não anexar na plataforma.
 - 5.17.1 O prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
 - 5.17.1.1 O licitante que não possuir autenticidade eletronica, poderá encaminhar posteriormente os **documentos** em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da realização deste Pregão, **sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis**. A documentação deverá ser enviada para Comissão de Licitações na Sede do Sescoop/MT, com sede em Cuiabá/MT, na Rua Engenheiro Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, Quadra 4 Lote 3, Setor A Ala B Centro Político Administrativo, com os seguintes dizeres em parte externa e frontal.



Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP/MT PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 ENVELOPE COM PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL:

- 5.18. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda as manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.
 - 5.18.1. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço, desde que o valor não ultrapasse o valor de referência, conforme Planilha constante do **Anexo II.**
 - 5.18.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
 - 5.18.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - 5.18.3.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos indícios de inexequibilidade como abertura de planilhas, por exemplo;
 - 5.18.3.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - 5.18.3.3. Levantamento de informações junto ao Secretaria do Trabalho junto ao Ministério da Economia e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - 5.18.3.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 5.18.3.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 5.18.3.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 5.18.3.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados.
 - 5.18.3.8. Verificação de notas fiscais dos produtos/serviços adquiridos pelo proponente;
 - 5.18.3.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 5.18.3.10. Estudos setoriais;
 - 5.18.3.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 5.18.3.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
 - 5.18.3.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 5.19. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a licitação será declarada fracassada.
- 5.20. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.



- 5.21 Neste Pregão o modo de disputa adotado é o ABERTO, assim definido no inciso I art. 32º do Decreto n.º 10.024/2019.
- 5.22 Caso existam valores iguais ao final da fase de lances, o critério a ser observado para desempate será a empresa que apresentar o MENOR VALOR na tarifa de emissão da 1ª via do cartão, persistindo o empate, o critério a ser observado para o desempate será a empresa que apresentar o MENOR VALOR na tarifa de emissão da 2ª via do cartão e se persistir o empate após a observação do segundo critério, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico ou pregoeira.
- 5.23 A taxa de administração ofertada no item 1 será única para o benefício do vale alimentação
- 5.24 Será desclassificada a proposta que apresente preço superior ao valor máximo global admitido, conforme abaixo e especificações estabelecido no anexo I do Edital:

Item	Especificação	Valor da taxa de administração	Valor total mensal
01	Taxa de Administração: tarifa sobre	1,00 % (um por cento) sobre o valor do crédito	R\$ 23.108,80 (vinte e três mil, cento e oito
01	os serviços prestados de disponibilização dos benefícios.	disponível para cada cartão.	reais e oitenta centavos)
Item	Especificação	Quantidade	Tarifa de emissão
			por cartão
02	Tarifa de emissão de 1ª via do Cartão	26	R\$ 0,00 (zero reais)
03	Tarifa de emissão de 2ª via do Cartão	Conforme demanda	R\$ 10,00 (dez reais)

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Para habilitação nesta licitação, serão exigidos os seguintes documentos:

a. Habilitação Juridica

- a.1) <u>No caso de empresário individual:</u> inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2) <u>No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI</u>: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- a.3) <u>No caso de sociedade simples:</u> inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- a.4) <u>No caso de sociedade cooperativa</u>: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que atende o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- a.5) <u>No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:</u> decreto de autorização;
- a.6) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;



a.7) Cédula de identidade do representante legal.

b. Regularidade fiscal

- b.1) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- b.2) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF;
- b.3) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social ou certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751/14;
- b.4) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal; ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei:
 - b.4.1) O documento requerido na forma da alínea "b.4" deste item, das **licitantes** estabelecidas no Distrito Federal, é a **Certidão de Débitos**, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal Subsecretaria da Receita, inadmitindo- se qualquer outra.
- b.5) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou do Governo do Distrito Federal GDF (se for o caso), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c. Qualificação Técnica

- c.1) **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que presta ou já prestou, serviços compatíveis com o objeto deste Edital e deverá conter as seguintes informações;
- c.1.1) a identificação do signatário e ser apresentado em papel timbrado do declarante;
- c.1.2) o endereço completo e a descrição do (s) serviço (s) executados;
- c.1.3) a identificação do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Sescoop/MT.

d. Qualificação Econômico-Financeira

1) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, os quais demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço será avaliado, por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:



2*-Ativo Realizável a Longo Prazo + Investimento + Imobilizado + Intangível.

2) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, calculado por meio da fórmula abaixo:

Patrimônio Líquido = Ativo Total - Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo **Não** Circulante).

3) A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRC e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ a 1), conforme fórmula abaixo:

- 4) Os índices de que tratam as alíneas "1", "2" e "3" deste item serão calculados pelo licitador e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 5) Para efeito de comprovação deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis do último exercício encerrado, considerando que a Lei nº 6.404/76 e o Novo Código Civil no art. 176 estabelecem que as empresas fechem seus balanços ao término do exercício social. Observar a apresentação do termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial.
- 6.2. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o (a) Pregoeiro (a)/Comissão de Licitação, durante a sessão pública, poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.
 - a. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.
 - b. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante. Essa não ocorrerá em casos de omissões puramente formais que possam frustrar a competição, desde que não comprometa a lisura do certame e possam ser sanados em prazo fixado pelo (a) Pregoeiro (a)/Comissão de Licitação.
 - c. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de dúvidas das informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. O SESCOOP/MT não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.
- 6.3. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 6.4. O (a) Pregoeiro (a)/Comissão de Licitação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.



- 6.5. As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - a) Havendo alguma restrição, exclusiva, na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a Licitante classificada em primeiro lugar, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de primeira colocada da licitação, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação formal da Licitante e devidamente acatada pelo SESCOOP/MT, para a regularização da documentação;
 - b) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem "6.5", implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 6.6 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro e a Comissão de Licitação poderão fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas

OBSERVAÇÕES:

- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.
- Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados conforme determinações contidas do item 5.17.1.1 deste Edital, com exceção das Certidões/Documentos que são expedidas ou podem ter a confirmação da autenticidade pela internet, estando a aceitação desses documentos condicionada à confirmação da sua validade.
- 3. Os documentos/certidões exigidos para habilitação deverão ter validade na data de solicitação feita pelo (a) Pregoeiro (a) no sistema eletrônico licitações-e. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos/certidões apresentados, o SESCOOP aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data de realização da Licitação.
- 4. O **SESCOOP/MT** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7. DO RESULTADO

- 7.1. Se a proposta de preços não for aceitável, ou, ainda, não cumprir às exigências de habilitação, o (a) Pregoeiro (a), examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 7.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1.O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, imediata e motivadamente e, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 01 (uma) hora corrida após a declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso.



- 8.2. O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.
- 8.3. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail compras03@sescoopmt.coop.br
 - 8.3.1. Eventuais recursos poderão ser respondidos/contrarrazoados pelos licitantes interessados, em prazo idêntico para a interposição do recurso, 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da interposição do recurso, cujo procedimento observará o estabelecido no item 8.3.
- 8.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente à vencedora.
- 8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.6. Os recursos contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terão efeito suspensivo.
- 8.7. Os recursos serão julgados pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, da apresentação das contrarrazões.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 9.1. A licitante vencedora será convocada, para assinatura do contrato, dentro do prazo de até **03 (três)** dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, dentro do prazo estabelecido no subitem 9.1, **desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sescoop/MT**.
- 9.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio eletrônico, ou outros meios cabíveis, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1 A recusa injustificada da vencedora do certame licitatório em assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo a multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato.
- 10.2 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SESCOOP/MT, as penalidades administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso, na seguinte proporção, limitada ao total de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:
 - a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela atrasada;



- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da parcela atrasada.
- 10.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 10.5 Independentemente de outras sanções aplicadas, os atos danosos à documentação praticados pela CONTRATADA que consistirem em extravio, inutilização e desfiguração de suas informações incorrerão em multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por folha, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
- 10.6 O CONTRATANTE poderá exigir indenização suplementar caso o prejuízo exceda o montante das multas acima.
- 10.7 As multas a que se referem os incisos acima somente serão afastadas se ocorrerem motivos de caso fortuito ou força maior que impeçam a execução do contrato nos prazos e condições assinalados, tudo devidamente comprovado e aceito pelo Sescoop/MT, por meio de autoridade competente.
- 10.8 O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.9 As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O Sescoop/MT, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.
- 11.2. O pagamento será mensal, em até 20 (vinte) dias úteis após a disponibilização dos créditos, conforme solicitação, desde que a fatura esteja de acordo com os créditos consignados, além da taxa de administração/emissão constante da proposta de preço, mediante apresentação de documento fiscal, contemplados os créditos efetivamente realizados e devidamente atestada por funcionário autorizado pelo **CONTRATANTE**.
- 11.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 11.4. O **CONTRATANTE** poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, se a **CONTRATADA** deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do Contrato.
- 11.5. Sendo identificada cobrança indevida nas Notas Fiscais, a FISCALIZAÇÃO do Sescoop/MT poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação das Notas Fiscais, devidamente corrigidas. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.
- 11.6. Constatada qualquer outra incorreção ou se, por quaisquer motivos, a CONTRATADA não puder ou não quiser proceder ao ajuste previsto no item anterior, o CONTRATANTE fica autorizado a glosar o valor excedente ou poderá solicitar nova fatura, adotando um ou outro procedimento, inclusive, quando se tratar do mês final do Contrato ou de outra incorreção na fatura.
- 11.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar o número do contrato e do Pregão Eletrônico correspondentes.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário designado do setor de gestão de pessoas, da **CONTRATANTE**.



12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à Unidade do Sescoop/MT ou a terceiros decorrentes de ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade. Na ocorrência dessa, não implicará corresponsabilidade do Sescoop/MT.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas com os serviços objeto da presente licitação, correrão:
 - 13.1.1 Cód. C. Custo: 230102028001003 Contratação de Empresa para fornecimento de Vale Alimentação.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 14.1. O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato; podendo ser prorrogado de comum acordo não podendo ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 26, parágrafo único da Resolução nº 850/2012 Sescoop,
- 14.2. Qualquer alteração contratual, a ser realizada durante a execução da avença, deverá ocorrer por meio de termo aditivo, nos termos do artigo 29 e do parágrafo único do artigo 26 do RLC/SESCOOP.

15.DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A simples participação na presente Licitação evidencia ter a licitante, que se candidata, examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado. A participação no certame também evidencia a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços da Unidade Nacional do Sescoop, conforme disposições contidas na Portaria Nº 39/2017, que aprova o Código de Conduta Ética da Unidade Nacional do SESCOOP e dá outras providências, disponível em http://somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop.
 - 15.1.1. As empresas que venham a participar do certame declaram, ainda que tacitamente:
 - a) Fiel observância aos dispositivos contidos na Carta Magna; na Consolidação das Leis Trabalhistas, e na Lei 8.069/1990, no que concerne, em especial, ao emprego de mão de obra de menores;
 - b) Inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, obrigando-se a informar aquelas ocorrências ulteriores e supervenientes;
 - c) A inexistência de relação de parentesco entre proprietário e sócio para com dirigentes e/ou empregados do Sescoop/MT. De igual forma, estão cientes de que seus funcionários, dirigentes, executivos, administradores e/ou conselheiros não possuem parentesco com dirigentes e/ou empregados do Sescoop/MT, em linha reta e colateral, ou por afinidade, nos termos do Código civil Brasileiro;
- 15.2. O Sescoop/MT não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.
- 15.3. É facultada ao (a) Pregoeiro (a), à Comissão de Licitação e à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 15.4. Quaisquer pedidos de esclarecimentos e quaisquer manifestações no sentido de impugnar os termos deste Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados, mediante petição a ser enviada



exclusivamente para o endereço eletrônico compras03@sescoopmt.coop.br, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

- 15.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao Edital e aos seus Anexos; ou, ainda, eventual decisão de adiamento da data de abertura da sessão pública serão divulgadas previamente a todos os interessados, antes do dia marcado para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico compras03@sescoopmt.coop.br e/ou pelo portal https://somoscooperativismo.coop.br/editais-licitacoes/.
- 15.6. Fica assegurado ao Sescoop/MT o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente Licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.
- 15.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.
- 15.8. O Processo Administrativo referente a este Pregão ficará disponível para vistas e eventual solicitação de cópias de documentos. Para tanto, deverá encaminha-la, por meio do e-mail compras03@sescoopmt.coop.br, dirigida à Comissão de Licitação do Sescoop/MT.
- 15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a Diretoria Executiva do Sescoop/MT.
- 15.10. Quando da formalização do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop.
- 15.11. Integram este Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Nota Técnica;

ANEXO II - Modelo de Planilha de Precos;

ANEXO IV - Minuta de Contrato.

15.12 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça do Estado de Mato Grosso, no Foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 21 de novembro de 2020.

Yane Guimarães Siman Mecca Pregoeira



NOTA TÉCNICA

1 - OBJETO

Esta nota técnica tem como objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões para disponibilização do benefício Vale Alimentação aos empregados e estagiários do Sescoop/MT.

2 - MODALIDADE

Pregão Eletrônico - Art 21 - Resolução nº 850/2012 Sescoop

3 - JUSTIFICATIVA

O vale alimentação é um dos mais tradicionais benefícios concedidos aos empregados das pequenas, médias e grandes organizações. É o tipo de benefício que reflete diretamente na satisfação e, consequentemente, na produtividade dos colaboradores, garantindo assim para a organização uma equipe mais comprometida, economia e praticidade.

No Sescoop/MT o vale alimentação é concedido aos empregados e estagiários desde 2010 e garantido por acordo coletivo de trabalho ano a ano, sempre considerando a importância da boa alimentação dos seus trabalhadores e de seus familiares.

O benefício, que tem também um caráter social, é disponibilizado pela modalidade de cartãobenefício para créditos usados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, padarias e estabelecimentos comerciais similares credenciados à empresa administradora.

Este modelo de disponibilização de Vale Alimentação, proporciona diversos benefícios, para a empresa facilita na gestão e os beneficiários ganham com a autonomia de compras, tanto para escolher o que irá compor sua refeição quanto onde irá realizar as suas compras.

Desta forma, cumprindo com o previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, a Unidade abre novo processo de contratação da empresa que irá emitir e administrar os cartões para disponibilização do vale alimentação aos seus empregados e estagiários.

A empresa contratada deverá firmar e manter uma rede credenciada que atenda satisfatoriamente os objetivos elencados, sobretudo o de permitir aos colaboradores o acesso a grande variedade de estabelecimentos.

4 – DESCRIÇÃO SOLICITADA PARA SERVIÇO

A Descrição dos itens a serem adquiridos, referentes à nota técnica 007/2020-RH, são:

Item	Descrição
01	Taxa de Administração: tarifa devida pelos serviços prestados de disponibilização dos
	benefícios;
02	Tarifa de emissão de 1ª via do Cartão Vale Alimentação
03	Tarifa de emissão de 2ª via do Cartão Vale Alimentação

- O julgamento dos Itens cotados se dará pelo MENOR PERCENTUAL da Taxa de Administração Item 1;
- Caso existam valores iguais ao final da fase de lances, o critério a ser observado para desempate será a empresa que apresentar o MENOR VALOR na tarifa de emissão da 1ª via do cartão;
- Persistindo o empate, o critério a ser observado para o desempate será a empresa que apresentar o MENOR VALOR na tarifa de emissão da 2ª via do cartão;
- Persistindo o empate após a observação do segundo critério, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico ou pregoeira;
- Não serão admitidas taxas negativas;
- Não serão admitidos outros custos além destes elencados.

Todas as despesas com encargos, tributos e fretes devem estar incluídas dentro do valor total da proposta, ficando a empresa contratada responsável pelos custos dispostos.

Os cartões devem ser emitidos conforme pedido da área de Gestão de Pessoas sendo que os créditos devem ser disponibilizados no valor e data definida.



5 - DESCRIÇÃO TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO

5.1 Características Mínimas do Cartão:

Cartão magnético contendo dispositivo de segurança, senha, identificação da CONTRATANTE e do usuário (empregado beneficiado), numeração, validade, leitura magnética e/ou chip aceita nos estabelecimentos credenciados, entregues mediante protocolos.

A empresa deverá permitir ao usuário a consulta de saldo e extrato do seu cartão vale alimentação, seja por telefone, site e/ou aplicativos.

5.2 Características Mínimas do Sistema de Pedido:

Sistema eletrônico para operacionalização dos pedidos mensais, ou complementares, por meio da Internet, acessado mediante senha de segurança por pessoa habilitada pelo responsável do Sescoop/MT. Por este mesmo canal deverá ser possível solicitar emissão de 2ª via de cartão, bloqueios, impressão de notas fiscais e boletos, cadastro e exclusão de novos usuários.

5.3 Central de atendimento/aplicativo:

A empresa vencedora deverá comprovar que possuí uma central de atendimento, gratuita com funcionamento 24 horas por dia e 07 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio de cartões com imediata solicitação de 2ª via, por este mesmo canal também deverá ser permitido a consulta de local de compras e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial.

Estas funcionalidades poderão ser também disponibilizadas através de sites e/ou aplicativos para smartphones (no mínimo, para sistemas Android e IOS) acessados por identificação do usuário e senha.

5.4 Rede Credenciada:

O cartão alimentação deverá ser aceito em estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, padarias e similares credenciados na cidade de Cuiabá e Várzea Grande.

A Contratada deverá manter uma rede credenciada que contemple, obrigatoriamente os seguintes critérios:

- ✓ Possuir no mínimo 02 (dois) atacados em Cuiabá e 02 (dois) atacados em Várzea Grande;
- ✓ Possuir no mínimo 02 (duas) redes de supermercados;
- ✓ Possuir no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos cadastrados na cidade de Cuiabá/MT.
- ✓ Possuir no mínimo 10 (dez) estabelecimentos cadastrados na cidade Várzea Grande/MT.

O atendimento aos critérios se faz de suma importância tendo em vista que o vale alimentação é um benefício de atendimento a necessidade básicas do colaborador, que espera contar com uma rede credenciada que lhe atenda próximo de sua residência e também possa contar com opções de escolhas de onde possa realizar suas compras.

Os estabelecimentos comerciais da rede credenciada devem estar visivelmente identificados, por meio de placas e/ou adesivos, a aceitação do cartão vale alimentação.

Sempre que houver descredenciamento de estabelecimentos conveniados, outros devem ser credenciados de modo a garantir a prestação de serviços com qualidade.

5.5 Números de beneficiários e valores de crédito:

O cartão vale alimentação será individual para cada um dos empregados e estagiários do Sescoop/MT.

O valor a ser creditado será aquele definido em acordo coletivo.

Os valores abaixo refletem a situação atual e podem ser alterados no decorrer do contrato.

Tabela referencial - nº de empregados e valor do crédito			
Valor de Crédito individual (Outubro/2020) R\$ 880,00			



Quantidade de Empregados optantes pelo Vale Alimentação:	26
Valor de faturamento Mensal	R\$ 22.880,00

O número de empregados também pode variar para mais ou para menos no decorrer do contrato.

6 – VALOR DE REFERÊNCIA

Descrição do Serviço						
Descrição		Unidade	Valor Referência			
Item 1	Taxa de Administração: tarifa sobre os serviços prestados de disponibilização dos benefícios.	%	1,00 % (um por cento) sobre o valor do crédito disponível para cada cartão.			
Descrição		Unidade	Valor Referência			
Item 2	Tarifa de emissão de 1ª via do Cartão	R\$	R\$ 0,00			
Item 3	Tarifa de emissão de 2ª via do Cartão	R\$	R\$ 10,00			

O valor de referência da tabela acima, foram apurados mediante pesquisa de preço junto a fornecedores de serviços da natureza do objeto no mercado.

7 - PRAZO PARA ENTREGA

Após a assinatura do contrato, a Contratada terá os seguintes prazos para a execução dos serviços:

, , , , , , , , , , , , , , , , , , , 	a acomiatara ao comerato, a comeratada tera co ociganifeco praze	oo para a c	neeugue uee		<u> </u>
	FASES DE IMPLANTAÇÃO	PRAZOS ÚTEIS)	MÁXIMOS	(EM	DIAS
	, -	07	15	3(0
1	Disponibilização do Sistema de Pedido e treinamento dos usuários	х			
2	Entrega dos cartões magnéticos		x		
3	Rede credenciada			Х	ζ

A fase de implantação somente será dada como finalizada quando da verificação da rede credenciada conforme descrição e quantidade solicitada.

Após a implantação, os créditos do benefício deverão ser disponibilizados em até 03(três) dias do processamento do pedido e ocorrerão de forma regular mensalmente.

Após a implantação, os cartões solicitados deverão ser entregues em até 07(sete) dias da solicitação.

Pedidos complementares poderão ser realizados considerando a possibilidade de movimentação pessoal.

8 – LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

Sede do Sescoop/MT, Rua Engenheiro Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, Quadra 4 – Lote 3, Setor A – Ala B – Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.

9 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Conforme modalidade de licitação.

10 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Poderá ser admitida a seguinte forma de pagamento:

- 10.1 O pagamento será feito 20 dias após a disponibilização dos créditos, conforme solicitação, desde que a fatura esteja de acordo com os créditos consignados, além da taxa de administração/emissão constante da proposta de preço, mediante apresentação de documento fiscal, contemplados os créditos efetivamente realizados.
- 10.2 A fatura deverá conter, de forma discriminada, o valor dos créditos, a quantidade disponibilizada e o valor da taxa de administração conforme acordado em Contrato, por tipo alimentação.



- 10.3 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.
- 10.4 Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções solicitadas, não implicando ao Sescoop/MT quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11 - CONDIÇÃO DE GARANTIA DE SERVIÇO/PRODUTO PELA EMPRESA CONTRATADA.

Não aplicável.

12 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA DA EMPRESA CONTRATADA.

Conforme previsto em edital.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 13.1 Fornecer os créditos solicitados aos empregados da CONTRATANTE no valor definido a cada pedido;
- 13.2 Fornecer, no prazo de 30(trinta) dias da assinatura do contrato, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados;
- 13.3 Manter credenciados, durante a vigência do contrato, estabelecimentos de aquisição de gêneros alimentícios em Cuiabá e Várzea Grande;
- 13.3 Credenciar novos estabelecimentos em Cuiabá e Várzea Grande, sempre que houver descredenciamento de estabelecimentos conveniados, de modo a garantir a prestação de serviços com qualidade. Mantendo o atendimento aos critérios indicados no item 5.3.
- 13.4 Manter atualizada a relação de empresas filiadas a sua rede, informando a CONTRATANTE as inclusões/exclusões ocorridas;
- 13.5 Disponibilizar os cartões magnéticos no prazo de 7 (sete) dias da solicitação, contendo as características descritas no item 5.
- 13.6 Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, o cartão que apresentar defeito relacionado à fabricação que impossibilite o seu uso, bem como atingirem a sua data de validade;
- 13.7 A Contratada deve se responsabilizar por todo e qualquer ônus, na hipótese de qualquer alteração por iniciativa da contratada na prestação de serviço, desde que não altere o objeto contratado.
- 13.8 Disponibilizar sistema eletrônico para operacionalização dos pedidos mensais, ou complementares, por meio da Internet;
- 13.9 Disponibilizar canal telefônico onde a CONTRATANTE possa sanar suas dúvidas, registrar ocorrências e/ou reclamações;
- 13.10 Processar e disponibilizar os créditos (cargas) nos cartões conforme solicitação da CONTRATANTE.
- 13.11 Disponibilizar aos usuários sistema que possibilite consulta do extrato de utilização dos créditos, assim como saldo disponível;
- 13.12 Disponibilizar à CONTRATANTE, em meio eletrônico, relação dos créditos processados após a realização dos pedidos mensais, bem como a nota fiscal referente;
- 13.13 Indicar, nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil acesso e por meio de placas e/ou adesivos, a aceitação do vale alimentação.
- 13.14 Responder fielmente aos compromissos avençados, de forma que a prestação de serviços seja realizada com esmero e perfeição.
- 13.15 Eximir o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade em relação ao que for devido pela CONTRATADA à Rede de Aceitação pelas transações aprovadas realizadas nos seus estabelecimentos.
- 13.16 Responder por quaisquer ônus, despesas, salários, tributos em geral e seguros que incidam ou venham incidir no objeto contratado.
- 13.17 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao produto/serviço da presente cotação;
- 13.18 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



13.19 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

14 - OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/MT

A Contratante obriga-se a:

- 14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2 Promover o cadastramento das pessoas que terão acesso ao Sistema de Pedidos e outros canais disponibilizados pela CONTRATADA, bem como responsabilizar-se por todos os atos praticados por eles.
- 14.3 Manter atualizados todos os dados relativos a ela, em especial: endereço de entrega, dados do interlocutor, telefones e e-mails.
- 14.4 Formalizar os pedidos de emissão de cartão e pedidos de carga, exclusivamente por meio do sistema de pedidos disponibilizado;
- 14.5 Efetuar pagamento à Contratada do valor resultante da prestação de serviços.
- 14.6 Instruir os usuários quanto às características do cartão e a responsabilidade pela guarda e utilização.
- 14.7 Desbloquear os cartões no sistema de pedido disponibilizado e entrega-los mediante assinatura de cada usuário;
- 14.8 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da realização dos serviços contratados;
- 14.9 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da aquisição, fixando prazo para a sua correção;
- 14.10 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela CONTRATADA, inerentes ao bom desenvolvimento do serviço contratado;

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a previa defesa:

- Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia, mais variação mensal do INPC, por atraso injustificado na execução de entrega das compras/serviços, objeto deste certame, acrescido de 10% (dez por cento) de multa, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias;
- Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA;
- Na ocorrência de qualquer das hipóteses de inadimplemento total ou parcial das obrigações, a CONTRATANTE poderá inclusive aplicar a suspenção do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos.



Item	Especificação	Valor da taxa de administração	Valor total mensal
	Taxa de Administração: tarifa sobre	R\$ X,XX	R\$ X,XX
01	os serviços prestados de	(descrição do valor por	(descrição do valor por
	disponibilização dos benefícios.	extenso)	extenso)
Item	Especificação	Quantidade	Tarifa de emissão por
			cartão
	Tarifa de emissão de 1ª via do		R\$ X,XX
02	Cartão	26	(descrição do valor por
	Cartao		extenso)
	Tarifa de emissão de 2ª via do		R\$ X,XX
03	Cartão	Conforme demanda	(descrição do valor por
	Cartao		extenso)

OBSERVAÇÕES:

- 1 Nos valores acima, deverão estar incluídos todos os custos de despesas, tais como e sem se limitar a custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação;
- 2 As licitantes deverão cotar o lote 1;
- 3 O julgamento se dará pelo valor global por item;

Nome Representante Legal do(a) Proponente:

- 4 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na Licitação;
- 5 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, <u>contadas da solicitação do Pregoeiro</u>, por meio do e-mail <u>compras03@sescoopmt.coop.br</u> a Proposta de Preço adequada ao último lance

RG / CPF:

DADOS DO PROPONENTE:

	o Social: reço completo:		CNPJ: Telefone:
Valid	lade da Proposta (não	inferior a 60 dias corridos):	E-mail:
Cuiaba	á, de	de 2020	
-	DEDDECENTANTE	LECAL DA PROPONENTE	
	REPRESENTANTE	LEGAL DA PROPONENTE	



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO – SESCOOP/MT E

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20587.1 (PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2020).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 Pelo presente instrumento particular, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO – SESCOOP/MT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Cuiabá/MT, na Rua Engenheiro Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, Quadra 4 – Lote 3, Setor A – Ala B – Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.097.887/0001-27, neste ato representado pelo Superintendente Sr. ADAIR MAZZOTTI, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº, e CPF nº, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, em conformidade com a delegação de competência conferida pelo Conselho de Administração, que passa a ser denominada simplesmente de CONTRATANTE e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na cidade de, na Av./Rua, nº CEP, representada por, portador(a) da cédula de identidade n.º e do CPF/MF nº, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 02/2020, e o despacho que homologou e adjudicou o objeto à CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões para disponibilização do benefício Vale Alimentação aos empregados e estagiários do Sescoop/MT, conforme condições e especificações constantes no edital do Pregão Eletrônico nº. 02/2020 e Anexos (Anexo I – Nota técnica; Anexo II – Planilha de preços; Anexo III–Minuta de Contrato).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONTRATADA datada de _____/2020.

Sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais, são obrigações da **CONTRATADA**:

Parágrafo Único. Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 02/2020, seus Anexos e a Proposta da

- 1. Cumprir rigorosamente todas as normas contratuais, bem como as constantes do Edital do Pregão Eletrônico 02/22020, seus anexos e de sua proposta, datada de __/__/2020;
- 2. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela contratante.
- Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;
- 4. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



- 5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.;
- Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade derivada;
- 7. Emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do CONTRATANTE, devidamente identificados com este instrumento;
- 8. Manter regulares as certidões exigidas no ato da habilitação, para garantir o pagamento dos serviços prestados.
- 9. Disponibilizar os cartões magnéticos no prazo de 7 (sete) dias da solicitação, contendo as características descritas no item 5 do anexo I deste edital;
- 10. No caso de emissão de 2º via dos cartões, os valores cobrados deverão ser encaminhados em fatura no nome da Contratante;
- 11. Após a implantação, os créditos do benefício deverão ser disponibilizados em até 03(três) dias do processamento do pedido e ocorrerão de forma regular mensalmente.;
- 12. Fornecer, no prazo de 30(trinta) dias da assinatura do contrato, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados;
- 13. Credenciar hipermercados, supermercados, mercearias, panificadoras e outros correlatos em Cuiabá e Varzea Grande/MT, sempre que houver descredenciamento de estabelecimentos conveniados, de modo a garantir a prestação de serviços com qualidade;.
- 14. A contratante deve apresentar a relação de estabelecimentos credenciados para atendimento da Unidade, onde será verificado a abrangência de utilização do benefício na Cidade de Cuiabá e Varzea Grande/MT;
- 15. Cartão magnético contendo dispositivo de segurança, senha, identificação da CONTRATANTE e do usuário (empregado beneficiado), numeração, validade, leitura magnética e/ou chip aceita nos estabelecimentos credenciados, entregues mediante protocolos.;
- 16. Encaminhar os cartões magnéticos com protocolos de recebimento;
- 17. Disponibilizar à CONTRATANTE, em meio eletrônico, relação dos créditos processados após a realização dos pedidos mensais, bem como a nota fiscal referente;
- 18. Disponibilizar aos usuários sistema que possibilite consulta do extrato de utilização dos créditos, assim como saldo disponível pelas opções de internet ou atendimento via telefone;
- 19. Disponibilizar à CONTRATANTE, em meio eletrônico, relação dos créditos processados após a realização dos pedidos mensais;
- 20. Indicar, nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil acesso e por meio de placas e/ou adesivos, a aceitação do vale alimentação;
- 21. Responder fielmente aos compromissos avençados, de forma que a prestação de serviços seja realizada com esmero e perfeição;
- 22. Responder por quaisquer ônus, despesas, salários, tributos em geral e seguros que incidam ou venham incidir no objeto contratado;
- 23. Atender prontamente as exigências, devidamente justificadas da Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- 24. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 25. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:



- 4.1 Acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do objeto contratual, fazendo o necessário para que a **CONTRATADA** possa executar a prestação dos serviços contratados dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- 4.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.3 Promover o cadastramento das pessoas que terão acesso ao Sistema de Pedidos e outros canais disponibilizados pela CONTRATADA, bem como responsabilizar-se por todos os atos praticados por eles;
- 4.4 Manter atualizados todos os dados relativos a ela, em especial: endereço de entrega, dados do interlocutor, telefones e e-mails;
- 4.5 Formalizar os pedidos de emissão de cartão e pedidos de carga, exclusivamente por meio do sistema de pedidos disponibilizado;
- 4.6 Efetuar pagamento à Contratada do valor resultante da prestação de serviços.
- 4.7 Instruir os usuários quanto às características do cartão e a responsabilidade pela guarda e utilização.
- 4.8 Desbloquear os cartões no sistema de pedido disponibilizado e entrega-los mediante assinatura de cada usuário;
- 4.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da realização dos serviços contratados;
- 4.10 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da aquisição, fixando prazo para a sua correção;
- 4.11 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela CONTRATADA, inerentes ao bom desenvolvimento do serviço contratado;

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços previstos no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição
01	Taxa de Administração: tarifa devida pelos serviços prestados de disponibilização dos benefícios;
02	Tarifa de emissão de 1ª via do Cartão Vale Alimentação
03	Tarifa de emissão de 2ª via do Cartão Vale Alimentação

5.1 Características Mínimas do Cartão:

Cartão magnético contendo dispositivo de segurança, senha, identificação da CONTRATANTE e do usuário (empregado beneficiado), numeração, validade, leitura magnética e/ou chip aceita nos estabelecimentos credenciados, entregues mediante protocolos.

A empresa deverá permitir ao usuário a consulta de saldo e extrato do seu cartão vale alimentação, seja por telefone, site e/ou aplicativos.

5.2 Características Mínimas do Sistema de Pedido:

Sistema eletrônico para operacionalização dos pedidos mensais, ou complementares, por meio da Internet, acessado mediante senha de segurança por pessoa habilitada pelo responsável do



Sescoop/MT. Por este mesmo canal deverá ser possível solicitar emissão de 2ª via de cartão, bloqueios, impressão de notas fiscais e boletos, cadastro e exclusão de novos usuários.

5.3 Central de atendimento/aplicativo:

A empresa vencedora deverá comprovar que possuí uma central de atendimento, gratuita com funcionamento 24 horas por dia e 07 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio de cartões com imediata solicitação de 2ª via, por este mesmo canal também deverá ser permitido a consulta de local de compras e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial.

Estas funcionalidades poderão ser também disponibilizadas através de sites e/ou aplicativos para smartphones (no mínimo, para sistemas Android e IOS) acessados por identificação do usuário e senha.

5.4 Rede Credenciada:

O cartão alimentação deverá ser aceito em estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, padarias e similares credenciados na cidade de Cuiabá e Várzea Grande.

A Contratada deverá manter uma rede credenciada que contemple, obrigatoriamente os seguintes critérios:

- ✓ Possuir no mínimo 02 (dois) atacados em Cuiabá e 02 (dois) atacados em Várzea Grande;
- ✓ Possuir no mínimo 02 (duas) redes de supermercados;
- ✓ Possuir no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos cadastrados na cidade de Cuiabá/MT.
- ✓ Possuir no mínimo 10 (dez) estabelecimentos cadastrados na cidade Várzea Grande/MT.

O atendimento aos critérios se faz de suma importância tendo em vista que o vale alimentação é um benefício de atendimento a necessidade básicas do colaborador, que espera contar com uma rede credenciada que lhe atenda próximo de sua residência e também possa contar com opções de escolhas de onde possa realizar suas compras.

Os estabelecimentos comerciais da rede credenciada devem estar visivelmente identificados, por meio de placas e/ou adesivos, a aceitação do cartão vale alimentação.

Sempre que houver descredenciamento de estabelecimentos conveniados, outros devem ser credenciados de modo a garantir a prestação de serviços com qualidade.

5.5 Números de beneficiários e valores de crédito:

O cartão vale alimentação será individual para cada um dos empregados e estagiários do Sescoop/MT.

O valor a ser creditado será aquele definido em acordo coletivo.

Os valores abaixo refletem a situação atual e podem ser alterados no decorrer do contrato.

Tabela referencial - nº de empregados e valor do crédito			
Valor de Crédito individual (Outubro/2020) R\$ 880,00			
Quantidade de Empregados optantes pelo Vale Alimentação:	26		
Valor de faturamento Mensal	R\$ 22.880,00		

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Pela execução dos serviços constantes na Cláusula Quinta, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Valor da taxa de administração	Valor total mensal
01	Taxa de Administração: tarifa sobre os serviços prestados de disponibilização dos benefícios.	R\$ X,XX (descrição do valor por extenso)	R\$ X,XX (descrição do valor por extenso)



Item	Especificação	Quantidade	Tarifa de emissão por cartão
02	Tarifa de emissão de 1ª via do Cartão	26	R\$ X,XX (descrição do valor por extenso)
03	Tarifa de emissão de 2ª via do Cartão	Conforme demanda	R\$ X,XX (descrição do valor por extenso)

- 6.2. **O CONTRATANTE**, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado;
- 6.3 O pagamento será feito 20 dias após a disponibilização dos créditos, conforme solicitação, desde que a fatura esteja de acordo com os créditos consignados, além da taxa de administração/emissão constante da proposta de preço, mediante apresentação de documento fiscal, contemplados os créditos efetivamente realizados;
- 6.4 A fatura deverá conter, de forma discriminada, o valor dos créditos, a quantidade disponibilizada e o valor da taxa de administração conforme acordado em Contrato, por tipo alimentação;
- 6.5 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação;
- 6.6 Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções solicitadas, não implicando ao Sescoop/MT quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 6.7 A **CONTRATADA** deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto deste contrato, exceto aqueles retidos pelo **CONTRATANTE** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais/Faturas ou entregar documentação que comprove a necessidade de não retenção de determinado(s) tributo(s);
- 6.8 Todas as despesas de locomoção, acomodação, alimentação e mão-de-obra, dentre outras necessárias à execução do contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**, não ocasionando ao **CONTRATANTE** nenhum ônus de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a horas-extras, deslocamentos, adicionais noturnos ou encargos afins;
- 6.9 Caberá ao **CONTRATANTE** reter e recolher os impostos, contribuições previdenciárias e sociais, incidentes sobre o valor deste instrumento, salvo quando devidamente dispensado;
- 6.10 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária;
- 6.11 Caso haja aplicação de multa, eventual crédito favorável à **CONTRATADA** será descontado em favor do **CONTRATANTE**. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente;



- 6.12 Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao **CONTRATANTE**;
- 6.13 Os valores contratados poderão ser corrigidos anualmente através do INPC ou de acordo com outro indexador que venha a substituir este. Havendo fração de mês no início ou no final do contrato, o valor da locação será proporcional ao período do uso e pago na forma acordada entre as partes.
- 6.14. Os casos não abordados serão definidos pela **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1 O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato; podendo ser prorrogado, de comum acordo não podendo ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 26, parágrafo único da Resolução nº 850/2012 Sescoop,
- 10.2 A **CONTRATADA** iniciará a execução dos serviços e imediatamente após a assinatura deste contrato;
- 12.3. Qualquer alteração contratual a ser realizada durante a execução da avença, deverá ocorrer por meio de termo aditivo, nos termos do artigo 29 e do parágrafo único do artigo 26 do RLC/SESCOOP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1 O Local para execução do serviço deverá **obrigatoriamente** ser localizado no perímetro urbano das cidades de Cuiabá e Várzea Grande no estado de Mato Grosso, conforme anexo I do edital;
- 8.2 Os cartões deverão ser entregues na sede do Sescoop/MT, Rua Engenheiro Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, Quadra 4 Lote 3, Setor A Ala B Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, bem como quando da execução de serviços em desacordo com as regras contratuais ou de descumprimento de obrigação contratual, as penalidades administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:
 - a) Advertência;
 - b) Multa:
 - c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Unidade Nacional e as Unidades Estaduais do Sescoop por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - 9.2 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
 - 9.3 As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;



- 9.4 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente;
- 9.5 Em caso de entrega de serviços e/ou produto em desacordo com as descrições do edital e seus anexos, o Sescoop/MT poderá ainda solicitar reembolso destes;
- 9.6 A inobservância das disposições contidas neste instrumento, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato ensejará a cobrança de penalidades, mediante notificação à **CONTRATADA**;
- 9.7 As multas serão cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a **CONTRATADA** da ação judicial cabível, em caso de prejuízo à **CONTRATANTE**;
- 9.8 O prazo máximo para recolhimento da multa aplicada será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela **CONTRATADA**;
- 9.9 O Contratante deverá notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução contratual, fixando prazo para sua correção; A qualidade técnica também será avaliada por meio da fiscalização, realizadas pelo Fiscal do Contrato ou Preposto Nomeado pelo Fiscal;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por responsável (fiscal) designado pelo **CONTRATANTE**;
- 10.2 Caberá ao fiscal designado:
 - 10.2.1 Solicitar à **CONTRATADA**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado;
 - 10.2.2 Verificar a conformidade, inclusive prazos/cronogramas, da execução contratual para garantir tempestivamente a qualidade desejada dos serviços;
 - 10.2.3 Ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações, que possam ser retificados de imediato;
 - 10.2.4 Documentar nos autos do processo administrativo qualquer ocorrência detectada na execução do contrato;
 - 10.2.5 Acompanhar a execução dos serviços;
 - 10.2.6 Atestar as Notas Fiscais, faturas ou danfe emitidas, desde que os serviços sejam prestados e entregues de maneira satisfatória, bem como conferir os relatórios emitidos pela **CONTRATADA**.
- 10.3 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.
- 10.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de ilícito na execução do Contrato, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas,



emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou por qualquer irregularidade. A ocorrência dessa não implicará na corresponsabilidade do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 A inexecução, total ou parcial, pela **CONTRATADA**, do previsto neste Contrato, dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo unilateralmente, mediante notificação prévia (com prazo de 05 dias úteis para defesa, a contar do recebimento da notificação), independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:
 - a) Não cumprimento de cláusulas deste Contrato;
 - b) Cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
 - c) Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
 - d) A decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial ou a liquidação extrajudicial da **CONTRATADA**;
 - e) O **CONTRATADO** poderá subcontratar partes do objeto contratual, mediante previa autorização desde que mantida sua responsabilidade perante o **CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório;
 - f) Além das condições estipuladas no anexo I e edital do certame, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade na prestação dos serviços, caberá resilição contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 60 (Sessenta) dias, dando a plena quitação do contrato até a data da rescisão.
- 11.2 Este contrato poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento ou judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes, devidamente motivadas, mediante Termo Aditivo desde que não alterem o objeto dessa contratação.

A assinatura do presente instrumento evidencia a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, jovens aprendizes e prestadores de serviços do SESCOOP/MT, conforme disposições do Conselho Nacional do SESCOOP que podem ser acessadas através dos documentos disponíveis em "https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop/uf/MT" no filtro "Integridade e Transparência".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da Cidade de Cuiabá/MT, Capital do Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e avençadas, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Cuiahá/MT	do	de 2020
Cuiana/Mi.	de	ne zuzu



ADAIR MAZZOTTI Superintendente Sescoop/MT CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:				
	Nome:			
CPF/MF nº.:				
RG nº.:				